



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E NATURAIS**

RESOLUÇÃO CCHN/UFES Nº 2, DE 14 DE JUNHO DE 2023

Estabelece as normas da pesquisa eleitoral junto à comunidade universitária do Centro de Ciências Humanas e Naturais, visando a escolha do(a) diretor(a) e do(a) vice-diretor(a) do CCHN para o quadriênio 2024-2027.

**O CONSELHO DEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E NATURAIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a proposta de Regimento Eleitoral apresentada pela Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral constituída pela Portaria nº 20, de 12 de junho de 2023, da Direção do CCHN;

CONSIDERANDO a aprovação em Sessão Extraordinária do Conselho Departamental do Centro de Ciências Humanas e Naturais, realizada em 14 de junho de 2023;

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o Regimento Eleitoral para escolha da direção do Centro de Ciências Humanas e Naturais para o quadriênio 2024-2027.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 14 de junho de 2023.

  
EDINETE MARIA ROSA  
PRESIDENTE





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E NATURAIS**

ANEXO DA RESOLUÇÃO CCHN/UFES Nº 2, DE 14 DE JUNHO DE 2023

**REGIMENTO DA PESQUISA ELEITORAL PARA ESCOLHA DA  
DIREÇÃO DO CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E NATURAIS PARA O  
QUADRIÊNIO 2024-2027**

**TÍTULO I: FINALIDADE**

**Art. 1º** Estabelecer as normas da pesquisa eleitoral junto à comunidade do Centro de Ciências Humanas e Naturais, que vai escolher o(a) Diretor(a) e o(a) Vice-diretor(a) do CCHN para o quadriênio 2024-2027, nos termos da legislação em vigor.

**Art. 2º** A Pesquisa Eleitoral de que trata a presente, processar-se-á por meio de eleições com voto direto e anônimo, por meio do sistema de votação da Ufes (<http://votacao.ufes.br>), com início às 7h e término às 22h do dia 18 de julho de 2023 e participação dos três segmentos universitários: docentes, técnico-administrativos e discentes da graduação e da pós-graduação do CCHN.

**Art. 3º** A pesquisa eleitoral será coordenada pela Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral designada pela Portaria nº 20, de 12 de junho de 2023, segundo as normas constantes deste Regimento.

**TÍTULO II: DO COLÉGIO ELEITORAL**

**Art. 4º** Compõe o colégio eleitoral:

- I. Os membros do corpo discente regularmente matriculados no semestre letivo da pesquisa eleitoral nos cursos de graduação e de pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu*, ofertados pelo Centro de Ciências Humanas e Naturais, nas modalidades presencial e a distância;





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E NATURAIS**

- II. Os membros do corpo técnico-administrativo, lotados e/ou em exercício nos setores do Centro de Ciências Humanas e Naturais, exceto os que estiverem à disposição de outros órgãos fora da Ufes e/ou em licença para tratar de interesses particulares;
- III. Os membros do corpo docente efetivo, lotados nos departamentos do Centro de Ciências Humanas e Naturais, em exercício na Ufes, exceto os que estiverem à disposição de outros órgãos fora da Ufes e/ou em licença para tratar de interesses particulares.

**TÍTULO III: DOS CANDIDATOS E DA INSCRIÇÃO DAS CHAPAS**

**Art. 5º** Serão considerados candidatos elegíveis aqueles inscritos de acordo com as normas estabelecidas na Lei 9.192 de 21 de dezembro de 1995, regulamentada pelo Decreto 1.916 de 23 de maio de 1996, e neste Regimento.

§ 1º Os candidatos deverão ser docentes portadores do título de doutor, do quadro efetivo da Ufes, lotados nos departamentos do Centro de Ciências Humanas e Naturais e em exercício nas funções de ensino ou de administração no Centro ou na Ufes.

§ 2º Serão considerados inelegíveis os docentes à disposição de órgãos que não pertençam à estrutura organizacional da Universidade Federal do Espírito Santo, os docentes visitantes, os docentes substitutos e os docentes voluntários.

**Art. 6º** Os(As) candidatos(as) a Diretor(a) e Vice-Diretor(a) se inscreverão mediante a formação de chapas, que serão enumeradas por ordem de inscrição.

§ 1º O pedido de inscrição da chapa deverá ser enviado à Secretaria do CCHN dentro do prazo de inscrição, pelo email [cchn.ufes@gmail.com](mailto:cchn.ufes@gmail.com), com o assunto "Inscrição de chapa", contendo os seguintes documentos:





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E NATURAIS**

- I. Formulário de Inscrição, correspondente ao Anexo II deste regimento, assinado pelos membros da chapa;
- II. Plano de trabalho, correspondente ao Anexo III deste regimento, assinado pelos membros da chapa;
- III. Ficha de qualificação funcional atual dos candidatos, disponível em: <https://servidor.ufes.br/>;
- IV. Apresentação dos(as) candidatos(as) a Diretor(a) e a Vice-Diretor(a), correspondente ao Anexo IV deste regimento, assinado pelos membros da chapa;
- V. Uma fotografia de cada um dos candidatos ou uma fotografia da chapa (opcional).

§ 2º É vedada a inscrição do mesmo docente em mais de uma chapa.

§ 3º Não serão aceitas inscrições por meio de procuração.

§ 4º A secretaria autuará um documento avulso com os documentos de cada chapa e o enviará à Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral, que fará a análise dos documentos.

**Art. 7º** A Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral divulgará na página do Centro de Ciências Humanas e Naturais a relação das chapas cujas inscrições foram deferidas e homologadas, conforme o Calendário da Pesquisa Eleitoral, Anexo I.

§ 1º Os pedidos de impugnação das chapas poderão ser impetrados por qualquer integrante do colégio eleitoral.

§ 2º Os pedidos de impugnação das chapas deverão ser fundamentados, e enviados à Secretaria do CCHN, pelo email [cchn.ufes@gmail.com](mailto:cchn.ufes@gmail.com), com o assunto "Pedido de impugnação", conforme Calendário de Pesquisa Eleitoral, Anexo I.





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E NATURAIS**

§ 3º A Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral reunir-se-á para julgar os pedidos de impugnação das chapas, conforme Calendário de Pesquisa Eleitoral, Anexo I.

**TÍTULO IV: DA COMISSÃO COORDENADORA DA PESQUISA ELEITORAL**

**Art. 8º** A Comissão Coordenadora da Pesquisa, eleita pelo Conselho Departamental e designada por portaria da Diretora do Centro de Ciências Humanas e Naturais será constituída por 06 (seis) membros, sendo 02 (dois) representantes titulares dos docentes, 02 (dois) representantes titulares dos técnico-administrativos e 02 (dois) representantes titulares dos discentes.

*Parágrafo único.* Estarão impedidos de integrar a Comissão Coordenadora os(as) candidatos(as) à Diretor(a) e Vice-Diretor(a), seus cônjuges e parentes até segundo grau, consanguíneos ou afins.

**Art. 9º** A Comissão Coordenadora funcionará com a presença da maioria simples de seus membros, deliberando com a maioria simples dos presentes.

§ 1º A ausência de representantes de determinado segmento não impedirá o funcionamento da Comissão Coordenadora.

§ 2º Caberá ao presidente presidir as sessões da Comissão Coordenadora da Pesquisa, a ele cabe também o voto em caso de desempate.

**Art. 10** À Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral compete:

- I. coordenar e supervisionar todo o processo de pesquisa eleitoral a que se refere este Regimento;
- II. convocar a comunidade do CCHN a participar da pesquisa eleitoral para escolha do(a) Diretor(a) e do(a) Vice-diretor(a) do CCHN para o quadriênio 2024-2027;
- III. dar publicidade ao presente Regimento e ao Calendário de Pesquisa Eleitoral;





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E NATURAIS**

- IV. homologar as inscrições das chapas;
- V. divulgar a lista das chapas, a apresentação dos candidatos e as propostas de trabalho, imediatamente após a homologação das inscrições;
- VI. receber as reclamações e decidir, em primeira instância, sobre impugnações relativas à execução do processo de pesquisa;
- VII. promover a realização de no mínimo 1 (um) debate com os candidatos formalmente inscritos e deferidos, viabilizando sua transmissão para comunidade do CCHN;
- VIII. dar publicidade à lista de eleitores, e providenciar a retificação e a regularização dos participantes;
- IX. providenciar, junto com a STI/Ufes, os procedimentos necessários para a eleição pelo sistema de votação da Ufes;
- X. credenciar um representante de cada uma das chapas para acompanhar a apuração dos votos;
- XI. atuar como junta fiscalizadora do processo da pesquisa eleitoral;
- XII. publicar os resultados da pesquisa eleitoral;

§ 1º A Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral deverá lavrar e assinar uma Ata da pesquisa eleitoral, que incluirá, em ordem decrescente de classificação, as chapas com os nomes dos candidatos.

§ 2º Os membros da Comissão Coordenadora da Pesquisa deverão se manter isentos de todo e qualquer movimento eleitoral.

**TÍTULO V: DA VOTAÇÃO**

**Art. 11.** O voto será facultativo aos participantes da pesquisa eleitoral.





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E NATURAIS**

**Art. 12.** A votação ocorrerá de forma virtual, pela plataforma de votação da Ufes (votacao.ufes.br), das 7 às 22h do dia 18 de julho de 2023, conforme Anexo I.

§ 1º Para ter acesso à plataforma virtual de votação, o participante da pesquisa eleitoral utilizará login e senha única, já usados para as atividades realizadas em ambiente virtual na Ufes.

§ 2º O login único será usado apenas para o acesso ao sistema de votação. Essa informação não será usada no momento de computar o voto, que é anônimo e inviolável.

**Art. 13.** Cada participante da pesquisa eleitoral tem direito a votar uma única vez.

§ 1º Em caso de um mesmo participante da pesquisa eleitoral possuir mais de uma vinculação com o CCHN/Ufes, o seu direito de voto será exercido nas seguintes condições:

- I. o servidor docente que também for estudante ou servidor técnico-administrativo votará como servidor docente;
- II. o servidor técnico-administrativo que também for estudante do CCHN/Ufes votará como servidor técnico-administrativo;
- III. o discente matriculado em mais de um curso votará apenas uma vez, levando-se em conta a matrícula mais antiga.

§ 2º Não haverá voto por procuração ou por correspondência.

**Art. 14.** A acessibilidade no sistema de votação deverá ser garantida pelo STI/Ufes.

§ 1º No dia da votação, dificuldades de acesso poderão ser reportados à Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral pelo email [cchn.ufes@gmail.com](mailto:cchn.ufes@gmail.com), informando nome completo, segmento, dificuldade apresentada e telefone para contato.

§ 2º A Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral reportará a STI o problema e retornará ao eleitor com as orientações para a efetivação do seu voto;





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E NATURAIS**

**Art. 15.** Mesmo se houver apenas uma chapa inscrita, haverá votação virtual com os mesmos critérios e mecanismos.

**TÍTULO VI: DA APURAÇÃO E DIVULGAÇÃO**

**Art. 16.** Após o encerramento da votação, a Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral entrará no sistema de votação e fará o download do resultado parcial da eleição por segmento, para, em seguida, apurar o resultado final.

**Art. 17.** A apuração acontecerá na sala de reuniões do Conselho, prédio Wallace Corradi Vianna, sala 106, onde poderão permanecer apenas os membros da Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral, os candidatos e um fiscal de cada chapa concorrente.

**Art. 18.** Na apuração dos resultados, será obedecida a ponderação de 1/3 (um terço) para cada segmento de votantes, quais sejam: docentes, técnico-administrativos e discentes, devendo ser calculada a pontuação pela seguinte fórmula:

$$\mathbf{ND + (NE. nd/ne) + (NS. nd/ns)}$$

Onde:

**nd** = número de docentes efetivos, lotados nos departamentos do CCHN, em exercício na Ufes, conforme definido no item III do artigo 4º deste Regimento;

**ne** = é o número de discentes regularmente matriculados no semestre letivo 2023/1, nos cursos do CCHN, conforme definido no item I do artigo 4º deste Regimento;

**ns** = é o número de técnico-administrativos lotados e/ou em exercício no CCHN, conforme definido no item II do artigo 4º deste Regimento;

**ND** = número de votos válidos dos docentes na chapa.

**NE** = número de votos válidos dos discentes na chapa.

**NS** = número de votos válidos dos técnico-administrativos na chapa.







**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E NATURAIS**

§ 1º Serão consideradas duas casas decimais para a realização dos cálculos das parcelas da expressão especificada no caput deste Artigo, para cada chapa.

§ 2º O resultado da expressão terá apenas uma casa decimal, fazendo-se o seu arredondamento para o número inteiro imediatamente superior se a segunda decimal for maior ou igual a cinco, ou mantido o valor da mesma decimal se a segunda for inferior a cinco.

**Art. 19.** A mesa apuradora elaborará um boletim, firmado pelos membros e pelos representantes de cada uma das chapas, caso estejam presentes, no qual deverá constar:

- I. número de votantes (docentes, técnico-administrativos e discentes);
- II. número de votos efetivamente consignados, número de votos válidos;
- III. número de votos em branco;
- IV. número de votos para cada chapa.

**Art. 20.** Será considerada escolhida a chapa que tiver o maior número de pontos, uma vez que o resultado final da votação provém da fórmula descrita no Art. 18.

**Art. 21.** Em caso de empate no resultado da apuração dos votos, as chapas serão classificadas pela ordem sucessivamente:

- I. a chapa que obtiver o maior número absoluto de votos na soma dos três segmentos;
- II. a chapa cujo(a) candidato(a) a Diretor(a) tiver maior tempo de serviço no CCHN como docente;
- III. a chapa cujo(a) candidato(a) a Diretor(a) tiver maior tempo de serviço na Ufes como docente;
- IV. a chapa cujo(a) candidato(a) a Diretor(a) for mais idoso(a).





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E NATURAIS**

**Art. 22.** Encerrada a apuração, a Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral encaminhará ao Conselho Departamental do CCHN, a ata sobre o processo de votação e o resultado da pesquisa eleitoral.

**Art. 23.** A chapa vencedora será submetida à homologação do Conselho Departamental do CCHN que a seguir encaminhará ao Reitor para nomeação do(a) Diretor(a) e do(a) Vice-Diretor(a) do CCHN.

**TÍTULO VII: DOS RECURSOS**

**Art. 24.** No decorrer do processo eleitoral, a Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral deliberará e decidirá a respeito dos recursos apresentados pelos candidatos das chapas, antes do início da apuração.

**Art. 25.** Poderão ser interpostos recursos em segunda instância contra a decisão da Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da divulgação oficial dos atos da Comissão, perante o Conselho Departamental do Centro de Ciências Humanas e Naturais, que se reunirá no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para decidir sobre o recurso.

§ 1º Os recursos deverão ser fundamentados e encaminhados pelo endereço eletrônico [cchn.ufes@gmail.com](mailto:cchn.ufes@gmail.com), com o assunto "Recurso".

§ 2º Será liminarmente indeferido pelo Conselho Departamental do Centro de Ciências Humanas e Naturais o recurso que não tiver fundamento.

**TÍTULO VIII: DA PROPAGANDA DAS CHAPAS**

**Art. 26.** É permitido durante a campanha dos candidatos:

- I. participar de debate entre os candidatos, coordenados pela Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral;





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E NATURAIS**

- II. afixar cartazes em lugares destinados para este fim;
- III. utilizar e distribuir adesivos e/ou botons;
- IV. realizar propaganda virtual.

§ 1º Poderão ser enviadas mensagens pelo portal da Ufes aos discentes, docentes e técnico-administrativos, no máximo de 3 (três) por chapa, ao longo da campanha. As mensagens devem ser enviadas para o email [cchn.ufes@gmail.com](mailto:cchn.ufes@gmail.com), com o assunto “Divulgação à comunidade acadêmica”.

§ 2º Poderá ser feita propaganda em sítio próprio, envio de mensagens eletrônicas, publicações em blogs, redes sociais, desde que não sejam utilizados sítios de entidades públicas, sindicais e pessoas jurídicas em geral.

§ 3º Os candidatos poderão solicitar uma visita a reunião de cada departamento, colegiado e Conselho Departamental para apresentar seu programa, em até 15 minutos. O tratamento e a concessão de tempo durante a reunião pelo departamento, colegiado e Conselho Departamental deve ser igualitária a todas as chapas.

§ 4º Os candidatos poderão fazer visitas aos locais de trabalho dos técnicos-administrativos e passagem nas salas de aula.

§ 5º Os candidatos poderão realizar encontros para apresentar seu programa à comunidade universitária do CCHN.

**Art. 27.** É vedado à campanha dos candidatos:

- I. realizar propaganda eleitoral fora do período estabelecido pelo calendário da pesquisa eleitoral (Anexo I);
- II. utilizar recursos patrimoniais e financeiros públicos, exceto aqueles listados neste regimento;
- III. realizar e/ou divulgar pesquisa de intenção de voto;





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E NATURAIS**

- IV. realizar propaganda virtual por manifestação anônima; uso de perfil falso; de robôs; disparo de mensagens instantâneas em massa; telemarketing; e ofensa à honra ou imagem de um candidato;
- V. usar, na propaganda eleitoral, virtual ou impressa, símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista;
- VI. divulgar, na propaganda, fatos que se sabem inverídicos, em relação a algum candidato;
- VII. inserir publicação de novos conteúdos nas redes sociais no dia da eleição, podendo ser mantidos em funcionamento as aplicações e os conteúdos publicados anteriormente.

**Art. 28.** Qualquer outro recurso, além dos especificados, só poderá ser utilizado com autorização prévia da Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral.

**Art. 29.** Fica, por este documento, convidada toda a comunidade acadêmica do CCHN para a apresentação das chapas, dos programas e debate entre as chapas, cumprindo as datas e horários previstos no calendário eleitoral (Anexo I), em observância às normas definidas e divulgadas pela Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral.

**TÍTULO IX: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 30.** As atividades da Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral terão prioridade em relação às demais atividades na instituição.

**Art. 31.** Os representantes discentes na Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral terão suas faltas às atividades acadêmicas justificadas, nos dias e horários de reuniões da Comissão, mediante declaração do Presidente desta.

**Art. 32.** Os representantes técnico-administrativos na Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral serão dispensados do serviço, mediante declaração expedida pela





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E NATURAIS**

Comissão Eleitoral, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação para realização de atividades fora do expediente de trabalho.

**Art. 33.** A Comissão Coordenadora divulgará a lista dos votantes na pesquisa eleitoral no dia 06 de julho de 2023, conforme calendário de pesquisa eleitoral (Anexo I);

*Parágrafo único.* Os participantes da pesquisa eleitoral cujos nomes não constem da lista de votantes poderão solicitar à Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral, pelo endereço eletrônico [cchn.ufes@gmail.com](mailto:cchn.ufes@gmail.com) até o dia 12 de julho de 2023 para regularizar sua situação.

**Art. 34.** A Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral assegurará tratamento igualitário às chapas concorrentes.

**Art. 35.** Fica proibido, durante o processo de consulta eleitoral, o uso de veículos desta Universidade, bem como daqueles que atendem aos convênios e/ou contratos estabelecidos em parceria com a Ufes para efeito de campanha das chapas e de transporte de participantes.

**Art. 36.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral, aplicando-se subsidiariamente o Código Eleitoral Brasileiro.

Vitória, 14 de junho de 2023.

Conselho Departamental do Centro de Ciências Humanas e Naturais





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E NATURAIS**

**ANEXO I DO REGIMENTO DA PESQUISA ELEITORAL PARA ESCOLHA DA DIREÇÃO DO CENTRO  
DE CIÊNCIAS HUMANAS E NATURAIS PARA O QUADRIÊNIO 2024-2027**

**CALENDÁRIO DA PESQUISA ELEITORAL CCHN**

<b>Procedimentos</b>	<b>Período</b>
Período de inscrição das chapas	De 0h do dia 22 de junho até às 19h do dia 23 de junho.
Deferimento e publicação das chapas inscritas	26 de junho até 12h
Prazo para pedido de impugnação das chapas	Até 12h do dia 27 de junho
Resposta aos pedidos de impugnação e publicação da relação definitiva das chapas e seus respectivos números.	27 de junho até às 20h
Período para divulgação das propostas das chapas e campanha eleitoral	De 0h do dia 28 de junho até 23h59min do dia 17 de julho
Debate e/ou Apresentação das chapas à comunidade do CCHN	5 de julho às 14h
Divulgação das orientações de votação e da lista de votantes	06 de julho
Prazo para inscrição do fiscal de chapa	12 de julho
<b>Pesquisa eleitoral</b>	<b>7h às 22h do dia 18 de julho</b>
Apuração da pesquisa	19 de julho, às 9h
Divulgação do resultado da apuração	19 de julho às 14h
Prazo para pedido de impugnação da pesquisa	Até 20 de julho às 14h
Resposta aos pedidos de impugnação da pesquisa e divulgação do resultado final da pesquisa eleitoral	21 de julho às 14h
Envio do resultado final da pesquisa eleitoral para o Conselho Departamental do CCHN	26 de julho





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E NATURAIS**

ANEXO II DO REGIMENTO DA PESQUISA ELEITORAL PARA ESCOLHA DA DIREÇÃO DO CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E NATURAIS PARA O QUADRIÊNIO 2024-2027

**REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE CHAPA**

À Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral designada através da Portaria nº 20/2023-CCHN/Ufes.

Pelo presente, requeremos o registro da nossa candidatura aos cargos de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) no processo de pesquisa visando a escolha da direção do Centro de Ciências Humanas e Naturais, para o Mandato 2024-2027. Declaramos ciência das normas e dos prazos estabelecidos no Regimento Eleitoral.

**Nome da Chapa:**

**Dados do(a) candidato(a) à Diretor(a)**

Nome completo sem abreviação:

Nome social (nome que deseja usar durante a campanha):

Matrícula Siape:

Classe/Nível:

Lotação:

Telefone:

Email:

**Dados do(a) candidato(a) à Vice-Diretor(a)**

Nome completo sem abreviação:

Nome social (nome que deseja usar durante a campanha):

Matrícula Siape:

Classe/Nível:

Lotação:

Telefone:

Email:

Vitória/ES, \_\_\_\_\_ de junho de 2023.

Assinatura eletrônica dos candidatos





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E NATURAIS**

**ANEXO III DO REGIMENTO DA PESQUISA ELEITORAL PARA ESCOLHA DA DIREÇÃO DO CENTRO  
DE CIÊNCIAS HUMANAS E NATURAIS PARA O QUADRIÊNIO 2024-2027**

**PLANO DE TRABALHO**

**Pesquisa eleitoral para escolha do(a) Diretor(a) e do(a) Vice-Diretor(a) do Centro de  
Ciências Humanas e Naturais  
Mandato 2024-2027**

**Chapa: (Arial, 13, negrito)**

**Candidato(a) à Diretor(a): (Arial, 12)**

**Candidato(a) à Vice-Diretor(a): (Arial, 12)**

**Plano de trabalho: (Arial, 12, sem limite de caracteres)**







**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E NATURAIS**

ANEXO IV DO REGIMENTO DA PESQUISA ELEITORAL PARA ESCOLHA DA DIREÇÃO DO  
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E NATURAIS PARA O QUADRIÊNIO 2024-2027

**APRESENTAÇÃO DOS CANDIDATOS**

Pesquisa eleitoral para escolha do(a) Diretor(a) e do(a) Vice-Diretor(a) do Centro de  
Ciências Humanas e Naturais  
Mandato 2024-2027

**Chapa<sup>1</sup>: (Arial, 13, negrito)**

**Candidato(a) à Diretor(a): (Arial, 12)**

**Link para o Currículo Lattes: (Arial, 12)**

**Apresentação do(a) candidato(a): (Arial, 12)**

**Candidato(a) à Vice-Diretor(a): (Arial, 12)**

**Link para o Currículo Lattes: (Arial, 12)**

**Apresentação do(a) candidato(a): (Arial, 12)**

---

<sup>1</sup> É opcional o envio de uma fotografia de cada candidato ou uma fotografia da chapa.





## Resolução nº 2 2023 Regimento Eleitoral

Data e Hora de Criação: 15/06/2023 às 13:39:20

### Documentos que originaram esse envelope:

- Resolução nº 2 2023 Regimento Eleitoral.pdf (Arquivo PDF) - 17 página(s)



### Hashs únicas referente à esse envelope de documentos

[SHA256]: 3256a16548d545729edddeda8e547e524a64f452a1d0689896f1cbe9c9d6e624

[SHA512]: 97d3742eb56c89cfa3819afb25d7b76172c8f49133ca488a250a7d764cb3f384e3ffe2311eb45d343f216f244b7b582ebdad487208b1c8a990df8340b9f89eab

### Lista de assinaturas solicitadas e associadas à esse envelope



#### ASSINADO - Edinete Maria Rosa (edinete.rosa@ufes.br)

Data/Hora: 15/06/2023 - 19:17:20, IP: 200.137.65.104

[SHA256]: db61df6fffbef74a005e0afd739bb0e103ff78a7487e1d6801495ebefbfa6d4

### Histórico de eventos registrados neste envelope

15/06/2023 19:17:20 - Envelope finalizado por edinete.rosa@ufes.br, IP 200.137.65.104

15/06/2023 19:17:20 - Assinatura realizada por edinete.rosa@ufes.br, IP 200.137.65.104

15/06/2023 19:17:01 - Envelope visualizado por edinete.rosa@ufes.br, IP 200.137.65.104

15/06/2023 13:43:24 - Envelope registrado na Blockchain por arin.bernardes@ufes.br, IP 200.137.65.108

15/06/2023 13:43:18 - Envelope encaminhado para assinaturas por arin.bernardes@ufes.br, IP 200.137.65.108

15/06/2023 13:39:23 - Envelope criado por arin.bernardes@ufes.br, IP 200.137.65.108